

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 980/2012.

DATA: 26.04.2012

SÚMULA Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito especial por cancelamento no orçamento do Exercício de 2012 na importância de R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais) , cria nova conta de despesa para pagamento de precatórios, inclui no PPA e LDO 2012 e na Dívida Fundada do Município (Passivo Permanente) os precatórios de Nº 331476/2008 da Fundação Hospitalar da Fronteira e o de nº 200704330000051 do Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de PRANCHITA/Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar uma nova conta de despesa no orçamento do Município de PRANCHITA PR, na importância de R\$ **86.000,00** (oitenta e seis mil reais), para pagamento de precatórios de natureza alimentar da Fundação Hospitalar da Fronteira Precatório de nº **331476/2008** e de Natureza não alimentar o Precatório **200704330000051** /Honorários Advocatícios/PASEP União Federal da Prefeitura Municipal de PRANCHITA PR.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal a criar a seguinte conta de despesa orçamentária junto ao orçamento de 2012 para pagamento de precatórios:

04-SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

04.005 ENCARGOS ESPECIAIS

28.846.00002-001 Encargos Especiais – Contratos e Parcelamentos

000501 0.1.00.000000 31.90.91.00.00 Sentenças Judiciais –Pecatórios.....R\$ 86.000,00

Art. 3º - Para suplementação na conta Especial constante do artigo 2º (segundo) será cancelado da seguinte conta de despesa orçamentária já existente no orçamento de 2012:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.00032-001 Atividades do Departamento de Administração Geral

000150 0.1.00.000000 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P.Civil

R\$ 86.000,00

Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: pranchita@prefpranchita.com.br

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR





MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 980/2012.

DATA: 26.04.2012

Art. 4º - Fica Autorizado o Executivo Municipal a realizar o depósito na conta **Banco 001 Agência 3793-1 Conta 5000124133800** (ordem cronológica) do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MUNICÍPIO PRANCHITA- PRECATÓRIOS**, a importância de **R\$ 55.078,84** (cinquenta e cinco mil, setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) referente a:

1)- Precatório Fundação Hospitalar da Fronteira de nº **331476/2008 Amélia Dalprai e Outros a importância de R\$ 51.557,54**, Exercícios de 2010 e 2011;

2)-Pecatório Prefeitura Municipal de Pranchita de nº **200704330000051 União Federal/PASEP Honorários Advocatícios Mariza Costa Leahy. R\$ 3.521,30**

Art. 5º - Autoriza o Municipal a inscrever na Dívida Fundada do Município (Passivo Permanente), independente da execução orçamentária a dívida de precatórios na importância de **R\$ 413.091,40** (quatrocentos e treze mil, noventa e um reais e quarenta centavos) valores atualizados até a presente data, que refere-se a Inscrição de Parcelamentos Anual dos seguintes precatórios:

PRECATÓRIO 331476/2008 Fundação Hospitalar da Fronteira.....	R\$ 386.681,65
PRECATÓRIO 200704330000051 União Federal/PASEP.....	R\$ 26.409,75
TOTAL INSCRIÇÃO DÍVIDA FUNDADA/PREFEITURA ADM.DIRETA.....	R\$ 413.091,40

Art. 6º - Os pagamentos a partir de 2012 serão realizados em dezembro de cada ano e atualizados suas parcelas conforme índice de correção a ser determinado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**, restando a partir do referido depósito, 13 (treze) parcelas anuais de cada precatório.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
PRANCHITA/Estado do Paraná em data de 26 de Abril de 2012.


MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal